

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 5/2021**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE  
EXPLORAÇÃO DE HUBS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi publicitado em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia o Concurso Público com Publicidade Internacional com a referência interna CPI/5/2021 divulgando-se o respetivo Caderno de Encargos.

O Presidente do Conselho de Administração

(Luís Barroso)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 5 /2021

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE  
EXPLORAÇÃO DE HUBS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

CADERNO DE ENCARGOS

## ÍNDICE

|                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I.....                                                                             | 5  |
| DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                     | 5  |
| CLÁUSULA 1.ª OBJETO E ÂMBITO.....                                                           | 5  |
| CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....                                                                  | 5  |
| CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....                                             | 6  |
| CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DIVERSAS.....                                                       | 6  |
| CAPÍTULO II.....                                                                            | 6  |
| OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....                                                            | 6  |
| CLÁUSULA 5.ª EXPLORAÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO.....                                         | 6  |
| CLÁUSULA 6.ª REGIME DA EXPLORAÇÃO.....                                                      | 7  |
| CLÁUSULA 7.ª TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO OU AFETAÇÃO A FIM DIVERSO.....                       | 8  |
| CLÁUSULA 8.ª CONTRAPARTIDA PELA EXPLORAÇÃO.....                                             | 8  |
| CLÁUSULA 9.ª REMUNERAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO.....                        | 9  |
| CLÁUSULA 10.ª CONTINUIDADE DO SERVIÇO.....                                                  | 10 |
| CLÁUSULA 11.ª SUBSTITUIÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO EM CASO DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA..... | 10 |
| CLÁUSULA 12.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....                                       | 11 |
| CLÁUSULA 13.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....                                               | 14 |
| CLÁUSULA 14.ª DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO.....                                                | 15 |
| CLÁUSULA 15.ª RESPONSABILIDADE CIVIL.....                                                   | 15 |
| CLÁUSULA 16.ª ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....           | 15 |
| CLÁUSULA 17.ª OBRIGAÇÕES DA MOBI.E.....                                                     | 16 |
| CAPÍTULO III.....                                                                           | 17 |
| SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.....                                  | 17 |
| CLÁUSULA 18.ª SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....                                                      | 17 |
| CLÁUSULA 19.ª CAUÇÃO.....                                                                   | 17 |
| CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR.....                                                              | 18 |
| CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E.....                                            | 19 |
| CLÁUSULA 22.ª EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                                                     | 21 |
| CAPÍTULO IV.....                                                                            | 22 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                                     | 22 |
| CLÁUSULA 23.ª GESTOR DO CONTRATO.....                                                       | 22 |

|                                                                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 25.ª VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....                                                       | 22 |
| CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....                                              | 22 |
| CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....                                                                | 23 |
| CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE.....                                                                            | 23 |
| CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....                                                                       | 23 |
| ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS HUBS DE CARREGAMENTO E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS<br>TÉCNICAS E LOCALIZAÇÃO..... | 24 |

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em cada um dos contratos a celebrar na sequência do Concurso Público com publicidade internacional que tem por objeto principal a atribuição do direito de exploração de 9 (nove) Hubs de carregamento de veículos elétricos (doravante designados, individualmente ou coletivamente, por Hubs de carregamento).
2. Cada Hub de carregamento é composto por 1 posto de carregamento ultrarrápido (150 kW), 3 postos de carregamento rápido (50 kW), 5 postos de carregamento normais (22 kW) e 1 (um) posto de transformação, com as características técnicas e localização referidos no Anexo I.
3. O presente concurso encontra-se dividido em 9 (nove) lotes devidamente identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a cada lote correspondendo 1 (um) Hub de carregamento.
4. Será celebrado um contrato por lote.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### CONTRATO

1. Cada contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a. O clausulado contratual e seus anexos;
  - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d. O presente Caderno de Encargos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos prestados que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Cada contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura, mantendo-se em vigor até ao final do prazo de exploração do Hub de carregamento nos termos previstos na cláusula 5.ª, n.º 4, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **OBRIGAÇÕES DIVERSAS**

1. Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o cocontratante e a MOBI.E ou entidades por esta designadas, constituindo incumprimento do contrato a falta de comparência do cocontratante.
2. A MOBI.E reserva-se o direito de acompanhar a exploração do Hub de carregamento objeto do contrato a celebrar, assim como o estabelecimento da comunicação dos pontos que integram o Hub de carregamento com o Sistema de Gestão da Mobilidade Elétrica.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **EXPLORAÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO**

1. A exploração do Hub de carregamento envolve os seguintes bens:
  - a. 1 (um) posto de carregamento ultrarrápido (150 kW);
  - b. 3 (três) postos de carregamento rápido (50 kW);

- c. 5 (cinco) postos de carregamento normais (22 kW);
  - d. 1 (um) posto de transformação;
  - e. Outros bens móveis utilizados ou relacionados com o exercício da atividade e que possibilitem o funcionamento ou proteção dos equipamentos;
  - f. Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que o cocontratante seja titular, desde que os mesmos estejam direta e complementarmente ligados ao objeto do presente contrato e sejam indispensáveis ao exercício da atividade de exploração do Hub de carregamento.
- 2. Os pontos de carregamento e posto de transformação que integram o Hub de carregamento são afetos ao contrato no estado de conservação em que estiverem à data do início da exploração, não podendo o cocontratante exigir qualquer compensação por eventuais defeitos ou outras falhas.
  - 3. O cocontratante obriga-se a iniciar a exploração do Hub de carregamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato ou, quando seja necessário requerer licença de utilização privativa do domínio público, no dia útil seguinte ao da respetiva emissão.
  - 4. No caso previsto na parte final do número anterior, o Cocontratante obriga-se a informar regularmente a MOBI.E do estado em que se encontra o pedido de emissão da licença.
  - 5. O prazo de exploração do Hub de carregamento é de 10 (dez) anos a contar da data de início da exploração nos termos definidos no n.º 3 da presente cláusula.
  - 6. O cocontratante obriga-se a explorar ininterruptamente o Hub de carregamento durante o prazo de exploração a que se refere o número anterior.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **REGIME DA EXPLORAÇÃO**

A exploração, conservação corrente e manutenção do Hub de carregamento é exercida em regime de exclusivo, sem prejuízo de o cocontratante dever garantir e assegurar o direito de acesso de terceiros às infraestruturas que integram o contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### TRANSMISSÃO DA EXPLORAÇÃO OU AFETAÇÃO A FIM DIVERSO

1. O cocontratante não poderá transmitir ou onerar, total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da MOBI.E, a exploração do Hub de carregamento, não sendo oponíveis à MOBI.E quaisquer atos e contratos em infração ao disposto neste preceito.
2. O cocontratante não pode afetar o Hub de carregamento, total ou parcialmente, a finalidades económicas diversas das que decorrem do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a MOBI.E pode autorizar o cocontratante a afetar o Hub de carregamento a finalidades diversas, a título meramente acessório, desde que assegurada a respetiva compatibilidade com as que resultam do exercício da atividade de operador de pontos de carregamento.
4. Os termos, requisitos e limites da autorização referida no número anterior são definidos pela MOBI.E.
5. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não dispensa o cocontratante de, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, requerer autorizações, licenças ou outras permissões administrativas, bem como de proceder ao pagamento de quaisquer outros preços, taxas, impostos ou outros montantes devidos pelo exercício da atividade pretendida.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### CONTRAPARTIDA PELA EXPLORAÇÃO

1. Pelo direito de exploração do Hub de carregamento, o cocontratante paga à MOBI.E uma contrapartida no valor indicado na proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a €191.000,00 (cento e noventa e um mil euros), sob pena de exclusão da proposta.
2. A contrapartida pela exploração é paga nos seguintes termos:
  - 25% (vinte e cinco por cento) com a assinatura do contrato;
  - 75% (setenta e cinco por cento) trimestralmente, em 39 (trinta e nove) prestações de igual valor,sem prejuízo da atualização anual prevista no n.º 4 da presente cláusula, através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo cocontratante.

3. O pagamento da contrapartida pela exploração não dispensa o cocontratante do pagamento das tarifas devidas à Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) pela prestação dos serviços de gestão da rede de mobilidade elétrica, nos termos definidos no Regulamento da Mobilidade Elétrica.
4. As prestações trimestrais devidas a título de contrapartida pela exploração são atualizadas anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano em curso, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

#### CLÁUSULA 9.ª

##### REMUNERAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO

1. Pela exploração do Hub de carregamento, o cocontratante tem direito, nos termos da lei e da regulamentação aplicável, a cobrar aos utilizadores de veículos elétricos um montante a título de remuneração pela utilização de cada ponto de carregamento, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O montante referido no número anterior não incorpora o valor a pagar a título de Tarifa EGME, é expresso em euros por kWh arredondado à milésima de euro e não pode exceder, para qualquer um dos pontos, o valor indicado na proposta adjudicada, não podendo este último ser superior a 0,300 € / kWh (30 cêntimos de euro), sob pena de exclusão da proposta.
3. O cocontratante pode ainda, tendo em conta o disposto no número anterior, cobrar a remuneração com base em tempo de carregamento, fazendo-se a equivalência entre as unidades de medição, nos termos da seguinte fórmula:

$$VMax_{tempo} = \frac{VMax_{Elect} \cdot Pot_{Tom1}}{60}$$

$VMax_{tempo}$  — Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/min)

$VMax_{Elect}$  — Valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento (em €/kWh)

$Pot_{Tom1}$  — Potência disponível em cada tomada (em kVA)

4. A MOBI.E pode ainda analisar qualquer pedido do cocontratante para aplicação da cobrança da sua remuneração com base noutra unidade de medida.

5. No caso de o pedido ser autorizado, a MOBI.E publicita essa autorização, bem como a fórmula de conversão a utilizar na unidade base de euros por kWh, a qual pode ser utilizada, mediante autorização da MOBI.E, pelas entidades que explorem os restantes 8 (oito) Hubs.
6. Sem prejuízo do referido anteriormente, o valor máximo da remuneração devida pela utilização do posto de carregamento pode ser atualizado anualmente com base no Índice de Preços no Consumidor (IPC) do ano em curso, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P..

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **CONTINUIDADE DO SERVIÇO**

1. Durante o período de exploração do Hub de carregamento, o cocontratante deve desempenhar a atividade de exploração de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias com vista a garantir a segurança de pessoas e bens e a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço decorrentes do disposto no Regulamento da Mobilidade Elétrica.
2. Com o objetivo de assegurar a permanente adequação da exploração às exigências da regularidade, da continuidade e eficiência do serviço, a MOBI.E reserva-se o direito de promover a alteração, por via legal ou regulamentar, das condições da sua exploração.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **SUBSTITUIÇÃO DO HUB DE CARREGAMENTO EM CASO DE OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA**

1. Caso se verifique uma situação de obsolescência tecnológica de algum ou alguns pontos que integram o Hub de carregamento, o cocontratante pode propor à MOBI.E a substituição do(s) mesmo(s) por novo(s) equipamento(s) com, pelo menos, as características técnicas do(s) equipamento(s) retirado(s).
2. Por motivos de obsolescência podem ainda ser substituídos apenas alguns componentes dos pontos que integram o Hub de carregamento, não sendo necessário, nestes casos, que o cocontratante notifique a MOBI.E.
3. As situações de obsolescência tecnológica referidas no n.º 1 são analisadas e decididas, caso a caso, pela MOBI.E, a pedido do cocontratante.

4. A MOBI.E deve pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação dessa pretensão, considerando-se a mesma indeferida se, no termo daquele prazo, a MOBI.E nada tiver dito.
5. No momento da restituição do ponto de carregamento retirado, as Partes, em conjunto, deverão inspecionar o estado de manutenção e conservação do ponto de carregamento.
6. Se, na inspeção referida no número anterior, as Partes verificarem que o ponto de carregamento apresenta deteriorações ou danos imputáveis ao cocontratante e que excedem aqueles que decorrem de um uso normal e prudente, os custos resultantes da sua reparação serão da responsabilidade do cocontratante.
7. Todos os custos relativos à desinstalação e instalação dos equipamentos e respetivo transporte até um local designado pela MOBI.E são da responsabilidade do cocontratante.
8. Findo o contrato, e verificando-se a substituição do ponto de carregamento nos termos previstos na presente cláusula, este reverte gratuitamente para a MOBI.E, nos termos previstos na cláusula 22.<sup>a</sup>, tendo o cocontratante direito a ser ressarcido pelo valor contabilístico não amortizado do mesmo.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

##### **OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, no CCP e na demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, a expensas suas, as seguintes obrigações:
  - a. Cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações de Operador de Pontos de Carregamento estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, e no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
  - b. Quando necessário, requerer a emissão da licença de utilização privativa do domínio público, mantendo-a durante todo o período de exploração;
  - c. Deter e manter durante toda a vigência do contrato as licenças, certificações e autorizações legalmente necessárias para desenvolver a sua atividade;
  - d. Afetar à execução do contrato, na parte relativa à exploração do posto de transformação, um técnico responsável pela exploração, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, designadamente nos artigos 15.º a 17.º;

- e. Assumir todos os riscos por perdas e danos nos pontos que integram o Hub de carregamento objeto do contrato a celebrar, incluindo a respetiva guarda, conservação e manutenção, desde a data em que inicie a exploração do mesmo;
- f. Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos que integram o Hub de carregamento, bem como do posto de transformação, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos;
- g. Reparar ou, se necessário, substituir as infraestruturas e os equipamentos degradados ou danificados por outros novos, os quais devem ter, pelo menos, as características técnicas dos primeiros, aplicando-se, em caso de substituição, o disposto nos n.ºs 3 e 6 a 8 da cláusula anterior;
- h. Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos ao Hub de carregamento, independentemente do detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes;
- i. Estabelecer as relações jurídicas necessárias, as quais se encontram concentradas no Acordo de Adesão promovido pela EGME, para assegurar o acesso a todos os utilizadores de veículos elétricos aos pontos de carregamento;
- j. Disponibilizar, em permanência, à MOBI.E a informação necessária em matéria de utilização do Hub de carregamento, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- k. Assegurar a continuidade de funcionamento do Hub de carregamento, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- l. Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos pontos que integram o Hub de carregamento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, e respetiva legislação complementar, bem como com as definidas pela MOBI.E para a ligação e funcionamento dos pontos de carregamento no âmbito da rede de mobilidade elétrica;
- m. Integrar os pontos que integram o Hub de carregamento na rede de mobilidade elétrica, mediante pagamento à EGME das tarifas ou outros montantes aplicáveis, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- n. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos

- pontos que integram o Hub de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- o. Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, ao Hub de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem a aludida infraestrutura;
  - p. Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
  - q. Pagar todos os montantes devidos pelos serviços associados à mobilidade elétrica que sejam contratados por si ou em sua representação;
  - r. Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a MOBI.E, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - s. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, salvo na medida necessária para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - t. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração do Hub de carregamento, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
  - u. Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do Hub de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela MOBI.E a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
  - v. Disponibilizar nos pontos que integram o Hub de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
  - w. Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações em formato físico e/ou eletrónico, nos termos previstos na lei;
  - x. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com

- caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- y. Manter afixados e em boas condições de visibilidade e leitura elementos relativos à publicitação das fontes de financiamento, como os programas ou as entidades que financiaram o investimento no fornecimento, instalação e exploração do Hub de carregamento;
  - z. Não afixar, nem permitir a afixação sem prévia autorização da MOBI.E, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do cocontratante;
  - aa. Entregar, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos, e nos 8 (oito) dias subsequentes à cessação do contrato, independentemente da causa, as instalações e equipamentos afetos ao mesmo, em bom estado de conservação e funcionamento;
  - bb. Assegurar a segurança das infraestruturas objeto de exploração;
  - cc. Participar imediatamente à MOBI.E todos os desastres e acidentes ocorridos no âmbito da exploração do Hub de carregamento e, se tal não for possível, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar desde a data da ocorrência;
  - dd. Prestar à MOBI.E todas as informações e esclarecimentos que esta lhe solicitar no âmbito da execução do contrato;
  - ee. Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração do Hub de carregamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros.
- 2. Qualquer informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia, expressa, concedida por escrito, pela MOBI.E, nem objeto de

qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relativo à execução do contrato.

3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou a que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO**

O cocontratante deve dar conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação estabelecida contratual ou legalmente, nomeadamente no Regulamento da Mobilidade Elétrica.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **RESPONSABILIDADE CIVIL**

O cocontratante é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados à MOBI.E ou a terceiros, pela culpa ou pelo risco, no âmbito da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes do registo de marcas, patentes ou licenças, necessárias no âmbito ou para a execução do contrato a celebrar.
2. Caso a MOBI.E venha a ser demandada, a qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial, mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas em que tenha incorrido em consequência desse facto, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**CLÁUSULA 17.ª**

**OBRIGAÇÕES DA MOBI.E**

1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do contrato, constitui obrigação da MOBI.E garantir a exploração do Hub de carregamento por parte do cocontratante, em regime de exclusivo.
2. Na sua qualidade de EGME, nos termos da lei, constituem ainda obrigações da MOBI.E:
  - a. Garantir a integração dos pontos que integram o Hub de carregamento na rede de mobilidade elétrica, bem como a respetiva interoperabilidade, designadamente, no plano da criação de um sistema de gestão de informação integrado, em termos que observem os procedimentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis à ligação e ao funcionamento dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, designadamente no que respeita aos respetivos equipamentos, sistemas e comunicações ou outros serviços ou componentes integrantes ou acessórios;
  - b. Manter o registo dos fluxos relativos a informação energética e financeira respeitante aos volumes de energia elétrica utilizada em cada um dos pontos que integram o Hub de carregamento;
  - c. Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo cocontratante e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres legais;
  - d. Desenvolver e disponibilizar ao cocontratante os sistemas e serviços adequados à integração dos pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica;
  - e. Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização periódica do sistema de gestão das operações da rede de mobilidade elétrica, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre as diversas componentes da rede.
3. A MOBI.E não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver.

### CAPÍTULO III

#### SANÇÕES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

##### CLÁUSULA 18.ª

###### SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações contratuais ou de outras obrigações previstas na lei ou no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a MOBI.E pode aplicar sanções pecuniárias de montante não inferior a €500,00 (quinhentos euros), nem superior a €5.000 (cinco mil euros), a fixar em função da gravidade daquele.
2. Pelo incumprimento das obrigações de qualidade de serviço associadas à exploração dos Hubs de carregamento, previstas no Regulamento da Mobilidade Elétrica, a MOBI.E pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções contratuais, nos termos seguintes:
  - a. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo igual ou superior a 24 horas: € 100 (cem euros) por cada dia de atraso;
  - b. Incumprimento de obrigações de resposta com prazo inferior a 24 horas: € 100 (cem euros) por cada hora de atraso.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
4. A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao cocontratante, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
5. O valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

##### CLÁUSULA 19.ª

###### CAUÇÃO

1. O cocontratante presta uma caução de valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contrapartida pela exploração a que se refere a cláusula 8.ª, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

2. A caução a que se refere o número anterior é liberada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo cocontratante, e apenas mediante confirmação, por escrito, da MOBI.E, do cumprimento dessas obrigações e autorização da liberação da caução no termo do contrato.
3. A caução prestada pode ser executada pela MOBI.E, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor dos bens das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela MOBI.E não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à renovação do respetivo valor antes dessa execução, no prazo de 15 (quinze) dias a contar dessa notificação da MOBI.E para esse efeito.

## **CLÁUSULA 20.ª**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das Partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
  - a. Tremores de terra;
  - b. Inundações;
  - c. Incêndios;
  - d. Epidemias;
  - e. Sabotagens;
  - f. Greves;

- g. Embargos ou bloqueios internacionais;
  - h. Atos de guerra ou terrorismo;
  - i. Motins;
  - j. Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que os mesmos intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a MOBI.E pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que o cocontratante incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, ou, quando notificado desse facto, não sane a situação de incumprimento dentro do prazo concedido para esse efeito.

2. Consideram-se fundamentos de resolução para efeitos do número anterior:
  - a. Em geral, o incumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos;
  - b. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, funcionais e de segurança definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
  - c. Violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos, que ponha irreversivelmente em causa a manutenção da relação contratual;
  - d. Atraso no início da exploração do Hub de carregamento superior a 30 (trinta) dias;
  - e. Incumprimento das obrigações de comunicação definidas no presente Caderno de Encargos ou violação do dever geral de informação;
  - f. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização e inspeção conferidos à MOBI.E;
  - g. Declaração de insolvência do cocontratante;
  - h. O não pagamento de qualquer prestação trimestral devida pela Contrapartida pela exploração;
  - i. A não manutenção das infraestruturas instaladas em perfeitas condições de conservação;
  - j. Cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração do Hub de carregamento, por motivos imputáveis ao Contratante, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas;
  - k. Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e no regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
  - l. A transmissão ou oneração da exploração para terceiros, bem como a afetação a fim diverso, sem a necessária autorização da MOBI.E;
  - m. O não pagamento das sanções aplicadas pelo cocontratante por incumprimento das obrigações de qualidade de serviço, associadas à exploração do Hub de carregamento;
  - n. A não prestação da caução ou a não renovação da caução, quando aplicável.
3. O direito de resolução, referido no n.º 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita com indicação do respetivo fundamento de resolução, com uma antecedência de 5 (cinco) dias a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

4. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E, nos termos dos números anteriores, não prejudica o direito a ser indemnizada nos termos gerais, nomeadamente pelos danos sofridos e pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
5. A MOBI.E reserva-se o direito de resolver o contrato, decorrido um terço do prazo de exploração, por razões de interesse público, notificando para o efeito o cocontratante com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
6. No caso referido no número anterior, o cocontratante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos nos termos do artigo 566.º, n.º 3, do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Findo o contrato por qualquer causa, o Hub de carregamento e todos os bens e direitos que o integrem reverterem gratuitamente para a MOBI.E, não podendo ser invocado o direito de retenção sobre os mesmos, seja a que título for.
2. O Hub de carregamento deve ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste resultante do seu uso normal e prudente no âmbito da execução do contrato, e livre de quaisquer ónus ou encargos.
3. Findo o contrato por qualquer causa, o cocontratante obriga-se a entregar à MOBI.E todos os elementos que permitam a continuidade da exploração do Hub de carregamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 23.ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela MOBI.E no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

#### **CLÁUSULA 25.ª**

##### **VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O presente contrato apenas poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.
2. No caso de qualquer disposição do presente contrato vir a ser declarada nula ou anulável, tal invalidade será parcial, não afetando as demais disposições do mesmo nem afetando a validade do restante conteúdo dispositivo do contrato, que se considerará automaticamente reduzido, salvo se for demonstrado perante o tribunal que declarou a referida nulidade que as Partes não o teriam celebrado se tivessem previsto a invalidade em causa.
3. Salvo se de outro modo expressamente previsto no presente contrato, o não exercício por qualquer uma das Partes dos direitos ou faculdades dele emergentes, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

#### **CLÁUSULA 26.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação bem como a cessão da posição contratual por parte do cocontratante dependem da autorização da MOBI.E, nos termos do CCP.

## CLÁUSULA 27.ª

### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a MOBI.E e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada, de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:
  - MOBI.E  
A/C: Gestor do Contrato [●]  
Morada: Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º, 1070-100 Lisboa  
Correio eletrónico [●]
  - Cocontratante:  
Morada: [●]  
Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. As comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

## CLÁUSULA 24.ª

### FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## CLÁUSULA 29.ª

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÃO DOS HUBS DE CARREGAMENTO E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E LOCALIZAÇÃO

O concurso compreende a atribuição do direito de exploração de 9 (nove) Hubs de carregamento de veículos elétricos, cada um deles composto por 1 posto de carregamento ultrarrápido (150 KW), 3 postos de carregamento rápido (50 KW), 5 postos de carregamento normais (22 KW) e 1 (um) posto de transformação.

As características técnicas e a localização de cada Hub são as seguintes:

**a. Lote A – 1 Hub de carregamento no Município de Almada:**

- i. Localização: Praia da Costa da Caparica, Via de Serviço junto ao Paredão –1
- ii. Coordenadas: 38.6483284,-9.2430816,79
- iii. Carregador ultra rápido: MC QCA150H – MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador normal: MCCWB-MS – MagnumCap
- vi. Posto de Transformação: cgmcosmos-p

**b. Lote B – 1 Hub de carregamento no Município de Coimbra:**

- i. Localização: Parque de Estacionamento Teatrão, 3300-193
- ii. Coordenadas: 40.1937706,-8.4120419,68
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H- MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**c. Lote C – 1 Hub de carregamento no Município de Guimarães:**

- i. Localização: Rua Teixeira Pascoais
- ii. Coordenadas: 41.448024,-8.2986412,20
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H- MagnumCap

- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**d. Lote D – 1 Hub de carregamento no Município de Leiria:**

- i. Localização: Rua de Santo André
- ii. Coordenadas: 39.7412717,-8.7969635,146
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H– MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**e. Lote E – 1 Hub de carregamento no Município de Loulé:**

- i. Localização: Rua das Amoreiras
- ii. Coordenadas: 37.0820889,-8.1202935,74
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H– MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**f. Lote F – 1 Hub de carregamento no Município de Loures:**

- i. Localização: Rua das Giestas, Bobadela
- ii. Coordenadas: 38.8055352,-9.1002401,114
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H– MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**g. Lote G – 1 Hub de carregamento no Município de Matosinhos:**

- i. Localização: R. Dr. Manuel Rodrigues Sousa
- ii. Coordenadas: 41.1745971,-8.6877921,83

- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H – MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**h. Lote H – 1 Hub de carregamento no Município de Vila Nova de Gaia:**

- i. Localização: Rua da Praia, São Pedro da Afurada
- ii. Coordenadas: 41.1431468,-8.6478174,127
- iii. Carregador ultra rápido: MC QCA150H – MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador normal: MCCWB-MS – MagnumCap
- vi. Posto de transformação 630kVA (PFU-5)

**i. Lote – 1 Hub de carregamento no Município de Viseu:**

- i. Localização: Largo Alves Martins
- ii. Coordenadas: 40.6566809,-7.9093073,166
- iii. Carregador ultrarrápido: MC QCA150H – MagnumCap
- iv. Carregador rápido: MC QCA60H – MagnumCap
- v. Carregador Normal: CA23B-T2T2ME – Scame
- vi. Posto de Transformação: MCBA-1T-6300-4P

**NOTA:** até à entrega de cada Hub de carregamento ao respetivo cocontratante, a MOBI.E poderá alterar a localização e as características técnicas dos equipamentos e infraestruturas, incluindo os respetivos modelos, acima mencionados, não podendo os cocontratantes alterar as suas propostas, nem reclamar da MOBI.E qualquer compensação por esse facto.

Sem prejuízo, as características abaixo indicadas serão sempre mantidas:

1. No caso dos postos de carregamento ultra-rápido:
  - a) Os postos carregarão veículos elétricos em corrente contínua (DC), a uma potência máxima de, pelo menos, 150 kW. A potência máxima disponível será configurável no posto

ou remotamente, de forma a contemplar eventuais casos em que seja necessário limitá-la.

b) Os postos contemplarão, para carregamento DC, dois tipos de conectores (cabos):

- Combo/CCS – Tipo 2.
- CHAdeMO.

c) Os cabos para ligação aos veículos terão um comprimento não inferior a 3m.

2. No caso dos postos de carregamento rápido:

a) Os postos carregarão veículos elétricos em corrente contínua (DC), em modo 4, a uma potência máxima de, pelo menos, 43 kW. A potência máxima disponível será configurável no posto ou remotamente, de forma a contemplar eventuais casos em que seja necessário limitá-la.

b) Os postos contemplarão, para carregamento DC, dois tipos de conectores (cabos):

- Combo/CCS – Tipo 2.
- CHAdeMO.

c) Os cabos para ligação aos veículos terão um comprimento não inferior a 3m.

3. No caso dos postos de carregamento normal a 22 kVA:

a) Os postos de carregamento terão dois conectores (tomadas) do Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC 62196-2.

b) Os postos de carregamento permitirão o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo.

c) Os postos permitirão carregamento trifásico, com corrente máxima de 32A por fase.